

**COMISSÃO DE JUSTIÇA**  
**RELATOR: Vereador Anselmo Rolim Neto**  
**Substitutivo nº 01 ao PL 544/2011**

Trata-se do Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 544/2011, de autoria do nobre Vereador Paulo Francisco Mendes, que *“Obriga as Serventias Extrajudiciais, no âmbito do município, a prestarem aos seus usuários atendimento em tempo razoável e dá outras providências”*.

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (fls. 24/33).

Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que a fixação de um tempo de espera para atendimento dos usuários nos cartórios é de interesse local e, portanto, de competência do Município (art. 30, I da CF).

Ademais, a matéria não contraria as disposições da Lei nº 8.935/1990 que, *“Regulamenta o art. 236 da Constituição Federal, dispondo sobre serviços notariais e de registro”*.

Ante o exposto, nada a opor sob o aspecto legal.

S/C., 28 de agosto de 2012.

**ANSELMO ROLIM NETO**  
*Membro-Relator*

**GERVINO GONÇALVES**  
*Membro*